



CONTRATO Nº 002/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ES E A EMPRESA MEGA GRUPO TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede na Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 101, 1º andar, Bairro Centro - Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado por seu **Presidente**, Sr. **João do Carmo Dias**, portador da carteira de identidade nº 575.860, inscrito no CPF sob o n.º 478.319.017-87, brasileiro, casado, Produtor Rural, residente e domiciliado no Município de Brejetuba – E. Santo, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CONSÓRCIO**, e do outro lado a empresa **MEGA GRUPO TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.847.591/0001-49, com sede Avenida Presidente Vargas, Nº 273, 1º Andar, Sala 05, Centro, no Município de Afonso Claudio/ES, CEP: 29.600-000, representada neste ato por Fernando de Bulhões Pádua de Sousa, inscrita no CPF nº 369.416.115-53, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida Presidente Vargas, Nº 273, Bairro Centro, em Afonso Claudio/ES, CEP:29.600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no **art. 24, Inciso II, combinado com o § 1º da Lei 8.666/93** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para os serviços de telecomunicações para a implementação e regulamentação de Plano de acesso a Internet e serviços de comunicação multimídia, a serem disponibilizados nas dependências do Consórcio Público Rio Guandu.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

2.1. A presente contratação será realizada de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.**

3.1. O objeto deste Termo de Referência segue as especificações do quadro abaixo:

Relação do Serviço.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO.	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Serviço de acesso a conexão a internet, link de 50MB, com disponibilidade de 07(sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas com assistência técnica, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.	12	MESES

CLÁUSULA QUARTA – O VALOR.

4.1. O valor da presente contratação será de **R\$ 1.138,80 (Hum mil e cento e trinta e oito reais e oitenta centavos)**

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

5.2. O CONTRATANTE se compromete a aderir junto CONTRATADA o Plano de Acesso a Internet no que lhe couber de acordo com o Plano descrito no objeto da contratação.

5.3. Caso o CONTRATANTE deseje alterar, modificar ou migrar o seu Plano durante a vigência deste instrumento, deverá solicitar, mediante documento escrito junto a central do assinante, pessoalmente em nossa loja ou por e-mail, que lhe seja permitido a realização de tal procedimento, cujo aceite pela CONTRATADA dependerá, também, da compatibilidade entre os horários e possibilidade de efetivação do Requerimento.

5.4. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

5.5. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contrato designado pelo Consórcio, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

5.6. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato.



5.7. Notificar a empresa, por escrito caso a assistência técnica não atender demanda solicitada, falhas ou irregularidades no Serviço de acesso a conexão a internet, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

5.8. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços que estiverem em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo a reparação que julgar insuficientes ou inadequados.

5.9. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

5.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2. Prestar os serviços conforme o subitem 4.1, nos moldes estabelecidos neste termo de referência.

6.3. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA- LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

7.1. O objeto da presente contratação de Serviço de acesso a conexão a internet deverá ser instalada, na Sede do Consórcio Público Rio Guandu situada a Avenida Presidente Vargas, Nº 121, 1º andar, Sala 101, Centro – Afonso Cláudio – ES.

7.3. Na hipótese dos equipamentos instalados na sede do Consórcio, apresentar defeito que impossibilite a sua utilização, a CONTRATADA substituirá o defeituoso, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação do Consórcio Público Rio Guandu.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante o Boleto Bancário, na data de vencimento mediante a escolha do cliente e comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

8.2. O correndo erros na apresentação do documento de regularidade fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O contrato oriundo da presente contratação terá vigência a partir da sua assinatura pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

10.2. O Consórcio reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

Elemento de 33.90.3900 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da presente contratação ficará a cargo da funcionária Ana Paula Alves Bissoli.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISAO

13.1. O presente contrato poderá rescindido por qualquer das partes, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com o Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

13.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, aqueles elencados no Art. 78 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

13.3. A rescisão poderá ser unilateralmente pelo contratado, caso ocorra os motivos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato será aquela prevista no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O FORO

15.1. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afonso Cláudio, 10 de janeiro de 2020.

**CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.
JOÃO DO CARMO DIAS
PRESIDENTE – CONTRATANTE**

**MEGA GRUPO TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
EMPRESA CONTRATADA.**

Testemunhas:

1 - Prodylla Talla Lopez
CPF: 088.92154-44

2 - Valéria Xaneri Corraciba
CPF: 147.787-257-43